

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.I – APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2025.08.11-SME

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 011/2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Lotes e especificações dos serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

2.2. Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, COM FORNECIMENTO DE GULOSEIMAS, DESTINADOS AO APOIO DAS ATIVIDADES LÚDICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE.

2.3. Justificativa:

A promoção de atividades recreativas, lúdicas, educativas e culturais é uma prática essencial para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem e para o desenvolvimento integral das crianças deste município. Neste contexto, a prestação de serviços de recreação infantil, com o fornecimento de guloseimas, se mostra uma ação estratégica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, com o objetivo de tornar o município mais acolhedor, motivador e participativo.

As atividades lúdicas e recreativas são ferramentas eficazes para estimular a criatividade, a socialização, o trabalho em equipe, o respeito às diferenças e o fortalecimento de habilidades cognitivas e socioemocionais. A inserção dessas ações no cotidiano escolar ou em eventos

comemorativos, culturais e educativos amplia as possibilidades de aprendizado, tornando a vivência infantil mais significativa e prazerosa para as crianças.

Além disso, o fornecimento de guloseimas durante essas atividades contribui para criar uma atmosfera de celebração, acolhimento e valorização das crianças, reforçando o sentimento de pertencimento e incentivando a participação nos eventos promovidos pelo município. Essas ações também favorecem o vínculo entre estudantes, professores e comunidade, ampliando a função social como espaço de convivência e formação cidadã.

Assim, a contratação de serviços especializados de recreação infantil, com estrutura adequada e profissionais capacitados, é essencial para garantir a qualidade, segurança e efetividade das ações realizadas. A proposta justifica-se pela sua relevância social e cultural, alinhando-se às diretrizes humanizada, inclusiva e promotora de bem-estar no município de Acarape-CE

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000005/2025
- Data de publicação no PNCP: 04/12/2024

2.5. Descrição da solução como um todo:

A prestação de serviços de recreação infantil, com fornecimento de guloseimas, destinados às atividades lúdicas, educativas e culturais promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do município de Acarape/CE, consiste na contratação de uma empresa especializada em entretenimento infantil para realizar atividades recreativas e educativas para crianças em eventos promovidos pela Secretaria. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer guloseimas, como pipoca, algodão doce, balas e refrigerantes, para complementar a experiência das crianças durante as atividades.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para realizar as atividades recreativas, garantindo a segurança e o bem-estar das crianças participantes. Além disso, é importante que os profissionais tenham habilidades pedagógicas para estimular o desenvolvimento cognitivo, motor e emocional das crianças por meio de brincadeiras e atividades lúdicas. A diversidade de atividades oferecidas deve contemplar diferentes faixas etárias e interesses, garantindo a participação e a satisfação de todas as crianças envolvidas.

No que diz respeito ao fornecimento de guloseimas, a empresa contratada deverá seguir as normas de segurança alimentar estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a qualidade e a procedência dos alimentos oferecidos. Além disso, é importante que a empresa tenha um

cardápio variado e equilibrado, contemplando opções saudáveis e adequadas para crianças, evitando o consumo excessivo de açúcar e gorduras.

A contratação desse tipo de serviço é fundamental para promover a integração social, o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças, além de estimular a criatividade e a imaginação por meio de atividades lúdicas e educativas. A realização de eventos culturais e recreativos contribui para a formação integral das crianças, proporcionando momentos de diversão, aprendizado e convivência em grupo. Dessa forma, a prestação de serviços de recreação infantil, com fornecimento de guloseimas, é uma iniciativa importante para a promoção do bem-estar e do desenvolvimento saudável das crianças do município de Acarape/CE.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. Não há classificação orçamentária para o presente objeto, haja vista se tratar de procedimento mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, onde a finalidade primária é a fixação dos preços pelo período de registro. Por sua vez, a fixação de créditos orçamentários se dará quando do momento específico da contratação.

3.2. Valor global estimado:

R\$ 173.966,70 (Cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Cotações e Orçamentos do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

A prestação de serviços de recreação infantil com fornecimento de guloseimas para atividades promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do município de Acarape/CE pode gerar impactos ambientais significativos. O uso de guloseimas embaladas individualmente pode resultar em uma grande quantidade de resíduos plásticos, que muitas vezes não são devidamente descartados e acabam poluindo o meio ambiente.

Além disso, a produção e transporte dessas guloseimas podem gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global. O consumo excessivo de alimentos processados e açucarados também pode ter impactos negativos na saúde das crianças e no meio ambiente, devido à produção em larga escala desses produtos.

Uma possível solução para minimizar esses impactos ambientais seria a substituição das

guloseimas por opções mais saudáveis e sustentáveis, como frutas frescas ou lanches naturais. Além disso, é importante incentivar práticas de consumo consciente e redução do uso de plásticos descartáveis, promovendo a reciclagem e o descarte adequado dos resíduos gerados durante as atividades recreativas. A conscientização e educação ambiental também são fundamentais para garantir que as atividades promovidas pela Secretaria sejam realizadas de forma sustentável e responsável.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. Os serviços deverão ser executados no local determinado pela unidade gestora, devidamente designado na **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo órgão demandante, no âmbito do Município de ACARAPE/CE.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

5.2.1. A Execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação da despesa e o Pagamento serão efetuados na proporção de entrega dos produtos, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas:

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer defeito de fabricação, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇOS, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇOS ao Município de Acarape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

w) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de ACARAPE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- g) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- h) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

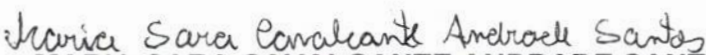
12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

ACARAPE/CE, 08 DE AGOSTO DE 2025.


MARIA SARA CAVALCANTE ANDRADE SANTOS
GERENTE DE PLANEJAMENTO


JONAS CAMPELO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ITEM:

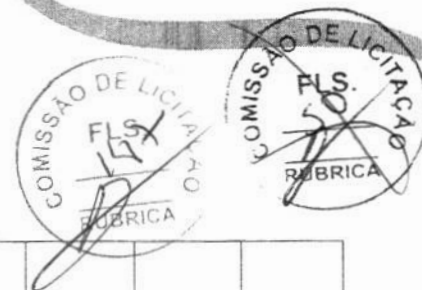
1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgãos(s).

1.1.1. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ALUGUEL DE CASTELO INFLÁVEL- 3X3M ALUGUEL DE CASTELO INFLÁVEL- TAMANHO MÍNIMO DE 3,00 X 3,00M COM 2,50M DE ALTURA, LONA EM KP1000, SOLDADO E SEM EMENDAS, COM BOMBA (MOTOR) APROPRIADO 110/120V. (COM MÃO DE OBRA DA CONTRADA PARA OPERAÇÃO DO MESMO DURANTE OS EVENTOS). DURAÇÃO DE 05:00 HORAS POR DIA DE LOCAÇÃO	SERVIÇO	8	R\$ 2.166,67	R\$ 17.333,36
2	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TIPO TOBOGÃ INSTALADO: 5,50 A X 4,20 L X 7,50 C LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TIPO TOBOGÃ INSTALADO, COM 01 MONITOR. MEDIDAS MÍNIMA DE 5,50 METROS DE ALTURA E 4,20 METROS DE LARGURA E 7,50 METROS DE COMPRIMENTO, COM DURAÇÃO DE 05 HORAS POR DIA DE LOCAÇÃO.	SERVIÇO	8	R\$ 2.233,33	R\$ 17.866,64
3	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA INSTALADA 2M X 3,60M LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA INSTALADA, COM 01 MONITOR. COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,00 METROS DE ALTURA E 3,60 METROS DE DIÂMETRO ACOMPANHADO DE ESCADA E REDE DE PROTEÇÃO. PARA EVENTO DE 05 HORAS DE DIA DE LOCAÇÃO.	SERVIÇO	10	R\$ 1.066,67	R\$ 10.666,70
VALOR TOTAL 01:			R\$ 45.866,70		

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS VOLTADAS AO PÚBLICO INFANTIL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS VOLTADAS AO PÚBLICO INFANTIL, COMPOSTAS POR PERFORMANCES TEATRAIS E INTERATIVAS REALIZADAS POR GRUPOS CARACTERIZADOS COMO PERSONAGENS POPULARES DO UNIVERSO INFANTIL, TAIS COMO: TURMA DA MÔNICA, GALINHA PINTADINHA, PERSONAGENS DA DISNEY (MICKEY, MINNIE, ENTRE OUTROS), SUPER-HERÓIS (HOMEM-ARANHA, SUPER-HOMEM), ALÉM DE FIGURAS NATALINAS E RELIGIOSAS, COMO PAPEI NOEL, MAMÃE NOEL, DUENDES, ANJOS, REIS MAGOS, MARIA, JOSÉ E O MENINO JESUS, OU SIMILARES. AS APRESENTAÇÕES FARÃO PARTE DAS FESTIVIDADES INFANTIS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO E DEVERÃO TER DURAÇÃO MÍNIMA ENTRE 30 A 60 MINUTOS. CADA PERFORMANCE DEVERÁ CONTA COM FIGURINOS COMPLETOS, ANIMAÇÃO AO VIVO, INTERAÇÃO COM O PÚBLICO E CONTEÚDO ADEQUADO À FAIXA ETÁRIA INFANTIL.	SERVIÇO	6	R\$ 7.333,33	R\$ 43.999,98



OS EVENTOS OCORRERÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, COMO ESCOLAS, PRAÇAS OU GINÁSIOS, CONFORME CRONOGRAMA DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PODENDO SER REALIZADOS TAMBÉM EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR FORNECER TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES, INCLUINDO: TRANSPORTE DA EQUIPE, SONORIZAÇÃO BÁSICA, FIGURINOS, CARACTERIZAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA E ELENCO ARTÍSTICO. AS PERFORMANCES DEVEM PREZAR PELA PONTUALIDADE, SEGURANÇA E QUALIDADE, UTILIZANDO LINGUAGEM APROPRIADA, LIVRE DE CONTEÚDOS INADEQUADOS OU OFENSIVOS. TODO O CONTEÚDO DEVE ESTAR ALINHADO COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM AS NORMAS VIGENTES APLICÁVEIS AO ENTRETENIMENTO INFANTIL E COM O TEMA ESPECÍFICO DE CADA FESTIVIDADE.				
VALOR TOTAL 02:				R\$ 43.999,98

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE SERVIDOS EM PALITOS DE MADEIRA DE FORMAS ADEQUADAS PARA O ATENDIMENTO DURANTE O PERÍODO DO EVENTO PARA O PÚBLICO DE ATÉ 1.000 (MIL) PESSOAS. MATERIAL FORNECIDO PELO PERÍODO DA LOCAÇÃO (04 HORAS/DIA) POR DIA DE LOCAÇÃO (LOCAÇÃO POR DIA).	SERVIÇO	6	R\$ 2.250,00	R\$ 13.500,00
2	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE CACHORRO-QUENTE. CONTENDO 01 (UMA) BARRACA PADRONIZADA - DESCRIÇÃO: COM 2 (DOIS) MONITORES PARA A CONFECCÃO E DISTRIBUIÇÃO DE 1.000 (MIL) UNIDADES DE CACHORRO QUENTE DURANTE O EVENTO QUE SERÁ DE ATÉ 4 HORAS POR DIA DE LOCAÇÃO (LOCAÇÃO POR DIA) E FORNECIMENTO DE 1.000 CACHORRO QUENTE LANCHE: PÃO MACIO À BASE DE FERMENTO SECO MASSA DOCE, ÁGUA, RECHEIO, CATCHUP TRADICIONAL, MOSTARDA, MAIONESE, SALSICHA HOT DOG, MILHO VERDE, MOLHO DE TOMATE, BATATA PALHA, TEMPERO CONDIMENTADO.	SERVIÇO	6	R\$ 4.266,67	R\$ 25.600,02
3	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PICOLÉ CORRIGIDO: CARRINHO DE PICOLÉ: PICOLÉS E DERIVADOS SERVIDOS DE FORMA ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DURANTE O PERÍODO DO EVENTO PARA O PÚBLICO DE ATÉ 1.000 PESSOAS. MATERIAL FORNECIDO PELO PERÍODO DA LOCAÇÃO DE 4 HORAS POR DIA. DIA DE LOCAÇÃO (LOCAÇÃO POR DIA).	SERVIÇO	6	R\$ 4.166,67	R\$ 25.000,02
4	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA. CARRINHO DE PIPOCA: PIPOCA DOCE E SALGADA, SERVIDAS EM SAQUINHOS DE PAPEL ADEQUADOS PARA O ATENDIMENTO DURANTE O PERÍODO DO EVENTO PARA O PÚBLICO DE ATÉ 1000 PESSOAS. MATERIAL FORNECIDO PELO PERÍODO DA LOCAÇÃO 4 (HORAS) POR DIA DIA DE LOCAÇÃO (LOCAÇÃO POR DIA).	SERVIÇO	6	R\$ 3.333,33	R\$ 19.999,98
VALOR TOTAL 03:				R\$ 84.100,02	

VALOR GLOBAL: R\$ 173.966,70 (Cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

ANEXO II – AO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.9. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3.** Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6.** Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- c.2.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

- c.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- c.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para a Execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.06.25.786-02 - DATA: 25/06/2025	
Categoria:	SERVIÇO
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de opções de lazer e entretenimento para crianças durante atividades promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do município de Acarape/CE. A prestação de serviços de recreação infantil com fornecimento de guloseimas é essencial para garantir momentos lúdicos, educativos e culturais para os participantes.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

O objeto de contratação pública descrito refere-se à prestação de serviços de recreação infantil, com fornecimento de guloseimas, destinados às atividades lúdicas, educativas e culturais promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do município de Acarape/CE. Neste sentido, o objeto se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações, que estabelece que os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, a contratação de serviços de recreação infantil e fornecimento de guloseimas para atividades promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do município de Acarape/CE também se enquadra na modalidade de licitação do pregão, uma vez que se trata de uma contratação de bens e serviços comuns. Dessa forma, a realização de um pregão eletrônico ou presencial, conforme a legislação vigente, será o meio adequado para a seleção do fornecedor que oferecer as melhores condições para a execução do objeto contratual.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A promoção de atividades recreativas, lúdicas, educativas e culturais é uma prática essencial para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem e para o desenvolvimento integral das crianças deste município. Neste contexto, a prestação de serviços de recreação infantil, com o fornecimento de guloseimas, se mostra uma ação estratégica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, com o objetivo de tornar o município mais acolhedor, motivador e participativo.

As atividades lúdicas e recreativas são ferramentas eficazes para estimular a criatividade, a socialização, o trabalho em equipe, o respeito às diferenças e o fortalecimento de habilidades cognitivas e socioemocionais. A inserção dessas ações no cotidiano escolar ou em eventos comemorativos, culturais e educativos amplia as possibilidades de aprendizado, tornando a vivência infantil mais significativa e prazerosa para as crianças.

Além disso, o fornecimento de guloseimas durante essas atividades contribui para criar uma atmosfera de celebração, acolhimento e valorização das crianças, reforçando o sentimento de pertencimento e incentivando a participação nos eventos promovidos pelo município. Essas ações também favorecem o vínculo entre estudantes, professores e comunidade, ampliando a função social como espaço de convivência e formação cidadã.

Assim, a contratação de serviços especializados de recreação infantil, com estrutura adequada e profissionais capacitados, é essencial para garantir a qualidade, segurança e efetividade das ações realizadas. A proposta justifica-se pela sua relevância social e cultural, alinhando-se às diretrizes humanizada, inclusiva e promotora de bem-estar no município de Acarape-CE.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação dos serviços de recreação infantil com fornecimento de guloseimas está prevista no plano anual de contratações da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude de Acarape/CE, conforme determina a nova Lei de Licitações 14.133.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



1. A contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de recreação infantil, com fornecimento de guloseimas, em atividades lúdicas, educativas e culturais para crianças.
2. A contratada deve apresentar um plano detalhado de atividades recreativas, educativas e culturais a serem desenvolvidas durante a vigência do contrato, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do município de Acarape/CE.
3. A contratada deve garantir a segurança e o bem-estar das crianças durante as atividades, dispondo de profissionais qualificados e capacitados para atuar nesse segmento.
4. A contratada deve fornecer guloseimas de qualidade e adequadas para o consumo das crianças, respeitando as normas sanitárias vigentes.
5. A contratada deve apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, bem como comprovar regularidade junto aos órgãos competentes.
6. A contratada deve disponibilizar equipamentos e materiais necessários para a realização das atividades recreativas, educativas e culturais, garantindo a diversão e o aprendizado das crianças.
7. A contratada deve manter comunicação constante com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do município de Acarape/CE, para alinhamento de ações e acompanhamento das atividades desenvolvidas.
8. A contratada deve apresentar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das atividades realizadas, demonstrando a efetividade e o impacto das ações promovidas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado para a contratação dos serviços de recreação infantil com fornecimento de guloseimas, foram identificadas duas possibilidades de contratação: a compra dos equipamentos necessários para a realização das atividades ou a locação dos mesmos.

Na opção de compra dos equipamentos, os pontos positivos incluem a possibilidade de utilização a longo prazo, sem a necessidade de renovação constante do contrato. Além disso, os equipamentos podem ser personalizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude. Por outro lado, os custos iniciais de aquisição dos equipamentos podem ser elevados e há a necessidade de manutenção e armazenamento dos mesmos.

Já na opção de locação dos equipamentos, os pontos positivos incluem a flexibilidade de contratação, podendo ser ajustada de acordo com a demanda das atividades promovidas. Além disso, não há a necessidade de investimento inicial elevado. No entanto, os custos a longo prazo podem ser mais altos do que a compra dos equipamentos e a personalização dos mesmos pode ser limitada.

Diante das opções apresentadas, a sugestão para a contratação dos serviços de recreação infantil com fornecimento de guloseimas seria a locação dos equipamentos. Dessa forma, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do município de Acarape/CE poderia contar com a flexibilidade necessária para atender às demandas das atividades lúdicas, educativas e culturais de forma mais eficiente e econômica.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação de serviços de recreação infantil, com fornecimento de guloseimas, destinados às atividades lúdicas, educativas e culturais promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do município de Acarape/CE, consiste na contratação de uma empresa especializada em entretenimento infantil para realizar atividades recreativas e educativas para crianças em eventos promovidos pela Secretaria. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer guloseimas, como pipoca, algodão doce, balas e refrigerantes, para complementar a experiência das crianças durante as atividades.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para realizar as atividades recreativas, garantindo a segurança e o bem-estar das crianças participantes. Além disso, é importante que os profissionais tenham habilidades pedagógicas para estimular o desenvolvimento cognitivo, motor e emocional das crianças por meio de brincadeiras e atividades lúdicas. A diversidade de atividades oferecidas deve contemplar diferentes faixas etárias e interesses, garantindo a participação e a satisfação de todas as crianças envolvidas.

No que diz respeito ao fornecimento de guloseimas, a empresa contratada deverá seguir as normas de segurança alimentar estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a qualidade e a procedência dos alimentos oferecidos. Além disso, é importante que a empresa tenha um cardápio variado e equilibrado, contemplando opções saudáveis e



adequadas para crianças, evitando o consumo excessivo de açúcar e gorduras.

A contratação desse tipo de serviço é fundamental para promover a integração social, o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças, além de estimular a criatividade e a imaginação por meio de atividades lúdicas e educativas. A realização de eventos culturais e recreativos contribui para a formação integral das crianças, proporcionando momentos de diversão, aprendizado e convivência em grupo. Dessa forma, a prestação de serviços de recreação infantil, com fornecimento de guloseimas, é uma iniciativa importante para a promoção do bem-estar e do desenvolvimento saudável das crianças do município de Acarape/CE.



ALUGUEL DE CASTELO INFLÁVEL- 3X3M ALUGUEL DE CASTELO INFLÁVEL- TAMANHO MÍNIMO DE 3,00 X 3,00M COM 2,50M DE ALTURA, LONA EM KP1000, SOLDADO E SEM EMENDAS, COM BOMBA (MOTOR) APROPRIADO 110/120V. (COM MÃO DE OBRA DA CONTRADA PARA OPERAÇÃO DO MESMO DURANTE OS EVENTOS). DURAÇÃO DE 05:00 HORAS POR DIA DE LOCAÇÃO.	SERVIÇO	8
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS VOLTADAS AO PÚBLICO INFANTIL Apresentações artísticas voltadas ao público infantil, compostas por performances teatrais e interativas realizadas por grupos caracterizados como personagens populares do universo infantil, tais como: Turma da Mônica, Galinha Pintadinha, personagens da Disney (Mickey, Minnie, entre outros), super-heróis (Homem-Aranha, Super-Homem), além de figuras natalinas e religiosas, como Papai Noel, Mamãe Noel, Duendes, Anjos, Reis Magos, Maria, José e o Menino Jesus, ou similares. As apresentações farão parte das festividades infantis promovidas pelo município e deverão ter duração mínima entre 30 a 60 minutos. Cada performance deverá contar com figurinos completos, animação ao vivo, interação com o público e conteúdo adequado à faixa etária infantil. Os eventos ocorrerão em espaços públicos, como escolas, praças ou ginásios, conforme cronograma definido pela administração municipal, podendo ser realizados também em finais de semana e feriados. A empresa contratada será responsável por fornecer toda a estrutura necessária para a realização das apresentações, incluindo: transporte da equipe, sonorização básica, figurinos, caracterização, equipe técnica e elenco artístico. As performances devem prezar pela pontualidade, segurança e qualidade, utilizando linguagem apropriada, livre de conteúdos inadequados ou ofensivos. Todo o conteúdo deve estar alinhado com os princípios da administração pública, com as normas vigentes aplicáveis ao entretenimento infantil e com o tema específico de cada festividade.	SERVIÇO	6
LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TIPO TOBOGÃ INSTALADO: 5,50 A X 4,20 L X 7,50 C LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TIPO TOBOGÃ INSTALADO, COM 01 MONITOR, MEDIDAS MÍNIMA DE 5,50 METROS DE ALTURA E 4,20 METROS DE LARGURA E 7,50 METROS DE COMPRIMENTO. COM DURAÇÃO DE 05 HORAS POR DIA DE LOCAÇÃO.	SERVIÇO	8